

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

PROCESSO nº 31.665/2005

CONCORRÊNCIA nº 002/2005

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção do Fórum Trabalhista de Mossoró/RN.

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

EMPRESAS PARTICIPANTES:

Repav – Rosário Edificações e Pavimentação Ltda.; Uchoa Construções Ltda.; MK Construções Ltda.; M&K Comércio e Construções Ltda.; TR Engenharia e Comércio Ltda.; Tomé Edificações e Comércio Ltda.; Tecnicenter Engenharia, Comércio e Serviços Ltda.; CSA – Construtora Santo Amaro Ltda. e A.C. Engenharia Ltda.

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:

Durante a análise, os documentos apresentados que constam no SICAF, não foram analisados, uma vez, que na reunião, a Comissão, respaldada no item 4.4 do edital, que prever a verificação "on line", consultou e imprimiu do Sistema Unificado de Fornecedores, a situação de cada fornecedor, quanto a habilitação jurídica (item 4.2.2), regularidade Fiscal (item 4.2.3) e a Qualificação Econômico-Financeira (item 4.2.5), e, no caso de documento vencido no SICAF, foi conferida a autenticidade nos respectivos sites.

A capacidade técnica foi auferida pela equipe técnica do Serviço de Engenharia, Arquitetura e Qualidade.

Após a análise geral da documentação apresentada pelos licitantes, obtivemos o seguinte resultado:

EMPRESAS INABILITADAS:

1) MK Construções Ltda. por apresentar em seu corpo técnico apenas profissionais com habilitação em engenharia civil e, portanto, sem aptidão demonstrada para desenvolver atividade compatível com a disposta no item 4.0, letra "b" – *subestação abrigada de, no mínimo 300 KVA*, do Edital. E ainda, não obstante ao disposto anteriormente, apresentou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público, devidamente visada pelo CREA/PB atestando o exercício de serviços de *Instalações Elétricas com Subestação de 450 KVA (...)*, porém, desacompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, descumprindo, destarte, norma contida no item 4.0, letra "b2" do instrumento convocatório.

2) CSA – Construtora Santo Amaro Ltda. por apresentar em seu corpo técnico apenas

profissional com habilitação em engenharia civil e, portanto, sem aptidão demonstrada para desenvolver atividade compatível com a disposta no item 4.0, letra "b" – *subestação abrigada de, no mínimo 300 KVA*, do Edital. E ainda, não obstante ao disposto anteriormente, apresentou uma única certidão de acervo técnico, de nº 0283/2004, emitida pelo CREA/PB, onde se contabiliza a execução de obra com, aproximadamente, 1.220,00 m² de área construída e de transformador de força de 225 KVA (subestação), as quais se encontram inferiores às mínimas exigidas no do Edital, item 4.0, letra "b" – *construção de edifício em alvenaria e estrutura de concreto armado com área construída de, no mínimo, 1.500,00 m², e, subestação abrigada de, no mínimo, 300 KVA*, respectivamente.

3) **A.C. Engenharia Ltda.** por deixar de apresentar Declaração de Visita Técnica nos termos exigidos, descumprindo o disposto na letra "c" do item 4.2.1 do edital (modelo contido no anexo II), nem tampouco foi prestada a declaração por representante legal na reunião pertinente, conforme previsto no item 4.9 do edital.

EMPRESAS HABILITADAS

As empresas **Repav – Rosário Edificações e Pavimentação Ltda.; Uchoa Construções Ltda.; M&K Comércio e Construções Ltda.; TR Engenharia e Comércio Ltda.; Tomé Edificações e Comércio Ltda.; Tecnicenter Engenharia, Comércio e Serviços Ltda.**, por satisfazerem as exigências de habilitação contidas no Edital.

Data da publicação: 28/09/2005

Local: Diário Oficial da União – DOU.

Liege Gomes Machado de Melo
Presidente

Estácio Reis de Melo
Membro

Eudson Pereira da Silva
Membro